Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-188/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9401/2010
PROTOCOLO	**:**	1004927
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	**:**	JUSTINO MACHADO NOGUEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00028/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 21-5-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - IRREGULAR e ILEGAL os atos e fatos administrativos apurados na Inspeção Ordinária (art. 131, inciso I c/c art. 132, do RITC/MS), em razão da mora do Legislativo Municipal em editar a Lei, em sentido estrito (strictu sensu), conforme determina o texto constitucional (art. 37, § 11, da CF);

2 - Aplicar MULTA ao ordenador de despesa JUSTINO MACHADO NOGUEIRA (CPF nº 321.315.181-53), Presidente da Câmara, no valor total de 100 (cem) UFERMS, em razão da mora do Legislativo Municipal em editar a Lei, em sentido estrito (strictu sensu), conforme determina o texto constitucional (art. 37, § 11, da CF), com fulcro no artigo 53, incisos I e II, da Lei Complementar nº 048/1990 (art. 42 c/c art. 44, da Lei Complementar nº 160/2012) e art. 197, incisos I e II, do RITC/MS a ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

3 – COMUNICAR o resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012e art. 106, do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba